

TABELA Nº 2

Despacho n.º 11/2012

Preço das Passagens (ECV)	
Embarcação de Alta Velocidade	
Distância (milhas)	Tarifa
0-10	1265\$00
11-20	1565\$00
21-30	1865\$00
31-40	1925\$00
41-50	2165\$00
51-75	3870\$00
76-100	4330\$00
101-125	4655\$00
126-150	5255\$00
Superior a 150	5880\$00

O presente despacho entra em vigor a partir de 00:00 hora do dia de 23 de Abril de 2012.

Agência de Regulação Económica, na Cidade da Praia, aos 19 de Abril de 2012. – O Conselho de Administração, *João Renato Lima* - Presidente, *António Francisco Tavares* e *Rito Manuel Évora* - Administradores.

Considerando a evolução dos preços a nível internacional nos meses de Abril e Maio de 2012;

E ao abrigo do disposto no artigo 11º do Decreto-Lei n.º 27/03 de 25 de Agosto e no artigo 7º do Decreto-lei n.º 19/2009 de 22 de Junho;

O Conselho de Administração da Agência de Regulação Económica decide aprovar, conforme os quadros abaixo indicados:

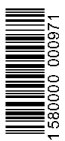
1. O parâmetro CP (custos de importação dos produtos petrolíferos) da fórmula de cálculo dos preços máximos de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos;

2. Os novos preços máximos de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos;

Os parâmetros CUGSL (custo unitário de gestão do sistema de logística) e MMUD (margem máxima unitária de distribuição) aplicados na fórmula de cálculo do preço máximo de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos são os aprovados pelo Despacho n.º 11/2011.

	BUTANO	GASOLINA	PETROLEO	GASOLEO NORMAL	GASOLEO ESPECIAL ELECTRICIDADE	GASOLEO ESPECIAL MARINHA	FUEL 380	FUEL 180
CP	93,46	97,70	79,96	80,73	80,73	80,73	63,01	65,82

	BUTANO	GASOLINA	PETROLEO	GASOLEO NORMAL	GASOLEO ESPECIAL ELECTRICIDADE	GASOLEO ESPECIAL MARINHA	FUEL 380	FUEL 180
PREÇO MÁXIMO DE VENDA SEM IVA E OUTRAS TAXAS	158,76	127,127	100,28	105,59	99,87	97,75	72,66	80,11
IVA	3,96	57,21	4,51	19,01	17,98	0,00	3,27	3,61
Outras Taxas	0,00	7,00	0,00	7,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREÇO MÁXIMO DE VENDA ARREDONDADO	162,70	191,30	104,80	131,60	117,80	97,70	75,90	83,70



BUTANO	Garrafas	Preço S/IVA	IVA	Preço C/IVA	Arredondamento
	3Kg	452,46	11,30	463,76	464,00
	6Kg	952,55	23,79	976,34	976,00
	12,5Kg	1984,48	49,56	2034,04	2034,00
	55Kg	8731,71	218,07	8949,79	8950,00
	Granel (Kg)	158,76	3,96	162,72	162,70

O presente despacho entra em vigor a partir das 00:00 horas do dia 9 de Junho de 2012 e vigora até 7 de Agosto de 2012.

Agência de Regulação Económica, na Cidade da Praia, aos 8 de Junho de 2012. – O Conselho de Administração, *João Renato Lima* - Presidente, *António Francisco Tavares* e *Rito Manuel Évora* - Administradores.

Despacho n.º 12/2012

Considerando a evolução dos preços a nível internacional nos meses de Junho e Julho de 2012;

E ao abrigo do disposto no artigo 11º do Decreto-Lei n.º 27/03 de 25 de Agosto e no artigo 7º do Decreto-lei n.º 19/2009 de 22 de Junho;

O Conselho de Administração da Agência de Regulação Económica decide aprovar, conforme os quadros abaixo indicados:

1. O parâmetro CP (custos de importação dos produtos petrolíferos) da fórmula de cálculo dos preços máximos de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos;

2. Os novos preços máximos de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos;

Os parâmetros CUGSL (custo unitário de gestão do sistema de logística) e MMUD (margem máxima unitária de distribuição) aplicados na fórmula de cálculo do preço máximo de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos são os aprovados pelo Despacho n.º 11/2011.